AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO № 039/2024 (Processo Administrativo n° 087/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Recorrente: PJI INDUSTRIA DE PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Recorrida: Disney Play Brinquedos LTDA

Exmo. Prefeito Municipal João Elinton Dutra

Exma. Secretária de Educação Francielly Severino Schon

Ilustre Pregoeiro(a)

PJI INDUSTRIA DE PLAYGROUNDS E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

(Recorrente), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.434.446/0001-98, com sede à Rua Argemiro Rodrigues de Paula nº 4, Bairro Jardim dos Eucaliptos, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CEP: 83311-080, neste ato representada por seu sócio administrador PAULO DE JESUS CARNEIRO, já qualificados nos autos de licitação por pregão eletrônico presentes, conforme a já previamente apresentada manifestação expressa de sua intenção de recorrer, vêm, tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO (Lei nº 14.133/2021, art. 165, I, "c")

interposto em desfavor de DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA

(Recorrida), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.324.593/0001-51, representada por seu sócio administrador 307.815.070-49 VLADISLAU CESLINSKI, CPF nº 307.815.070-49, também já qualificados nos autos licitatórios presentes, intentando a Recorrente a IMPUGNAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, por apresentação de documentos em desacordo com o exigido no Edital do Pregão Eletrônico de Licitação em epígrafe, nos termos do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelas razões recursais que faz nos termos a seguir:

I – OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo, arguindo essencialmente:

• Não apresentação pela Recorrida de CERTIFICAÇÕES/LAUDOS TÉCNICOS de LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO, exigidos pelo ITEM 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA "j", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do Edital do Pregão, para a habilitação do fornecedor.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A Recorrente manifestou neste processo administrativo de licitação, sua prévia e tempestiva intenção de recorrer da habilitação da Recorrida ao Lote 1, nos termos do Edital do Pregão (item 10.3.1), atendendo o comando do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, evitando, portanto, a preclusão de seu direito.

III - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO

O presente Recurso é apresentado de forma tempestiva, visto que a ata de julgamento do pregão eletrônico foi expedida no dia 12/11/2024, estendendo-se o prazo para a sua apresentação até o dia 18/11/2024, nos termos do item 10.2 e 10.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico, e art. 165, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, habilitando-o, portanto, à sua apreciação.

A Recorrente participou do certame da Licitação Pública do processo presente, manifestando tempestivamente a sua intenção de recorrer, razão pela qual se lhe assiste interesse e legitimidade para recorrer.

Assim, resta demonstrado ser o presente Recurso plenamente cabível, pelo que a Recorrente requer seja o mesmo recebido, processado, conhecido e provido de pleno direito.

IV – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 039/2024 (Sistema Registro de Preços/Tipo Menor Preço por Item), deste Processo Administrativo nº 087/2024 de Licitação Pública, que tem por objeto:

 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O Pregão Eletrônico ocorreu no dia 12 de novembro de 2024.

A Recorrida sagrou-se vencedora, **porém, deve ter sua proposta RECUSADA pelo <u>descumprimento de cláusulas editalícias</u> que se obrigou a cumprir (item 3.4.1 do Edital).**

A Recorrida **NÃO CUMPRIU**, em especial, com a exigência disposta no ITEM 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA "j", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do Edital do Pregão, a saber: (grifos acrescidos)

"j) empresa licitante deverá apresentar, <u>Certificado de Conformidade</u> <u>do INMETRO</u> para todos os produtos ofertados, de acordo com as especificações do objeto da licitação."

Por sua vez, o Edital do Pregão (Item 7.1), determina a apresentação dos documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, como condição à Habilitação da Recorrida.

Portanto, o Edital do Pregão, determina ao licitante a apresentação de **Certificado de Conformidade do INMETRO** para todos os produtos ofertados, o que deve ser feito por LAUDOS TÉCNICOS e CERTIFICAÇÃO dos produtos emitidas por **LABORATÓRIOS ACREDITADOS** pelo INMETRO.

A Recorrida não apresentou tais Laudos e Certificados de Conformidade, infringindo o disposto no ITEM 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA " j ", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (integrante do Edital do Pregão), conforme argumentações expressas pela Recorrente no item seguinte deste Recurso (Item V – Mérito de Direito das Razões Recursais).

Por este motivo, deve a Recorrida ser DESCLASSIFICADA no certame da Licitação Pública presente, de pleno direito, devendo ser considerada <u>INABILITADA nos termos dos Itens 6.7 e 6.7.2 do Edital do Pregão</u>.

A não apresentação do Certificado de Conformidade INMETRO, implica também no descumprimento pela Recorrida das regras estabelecidas pela Administração Pública, onde a apresentação da sua Proposta **a obriga** ao cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, nos termos do Item 4.8 do Edital do Pregão, sob a penalidade de se poder ensejar sua responsabilização, nos termos do Item 4.9 do Edital do Pregão.

As disposições expressas no Edital do Pregão servem para a garantir a igualdade de oportunidades aos demais licitantes e a preservação dos **princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital,** balizadores da ação da Administração Pública em sua discricionariedade de produção de atos administrativos, princípios estes constitucional e legalmente previstos e impostos: (grifos acrescidos)

 <u>CF, art 37, caput</u> – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>obedecerá aos princípios de legalidade</u>, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- <u>CF, art. 37, inciso XXI</u> Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- Lei nº 14.133/2021, art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

V – MÉRITO DE DIREITO DAS RAZÕES RECURSAIS

 Certificações Técnicas por Laudos de Laboratórios NÃO ACREDITADOS pelo INMETRO, apresentados pela Recorrida

A Recorrente impugna a documentação apresentada pela Recorrida, pois não atende ao ITEM 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA " j ", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão, expressamente especificados, nos termos que transcrevemos: (grifos acrescidos)

" j) empresa licitante deverá apresentar, <u>Certificado de</u>
 <u>Conformidade do INMETRO</u> para todos os produtos ofertados, de acordo com as especificações do objeto da licitação."

Portanto, para a habilitação técnica da fornecedora dos Playgrounds, é <u>expressamente exigido</u> o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, que, por lei, é emitido por LABORATÓRIO ACREDITADO pelo INMETRO, conforme a Portaria 321/2009 – Art. 4º, do INMETRO (transcrição na sequência).

A Recorrida apresentou CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA, ou seja, apresentou Certificados emitidos por <u>LABORATÓRIOS NÃO ACREDITADOS</u> pelo INMETRO, a saber:

 Certificado e Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade emitido pela empresa FAST CERTIFICAÇÃO, CNPJ 47.588.037/0001-46, estipulando ser uma Certificação Voluntária;



Certificado e Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

N° Certificado	PLAY.01/24-01	Nº Contrato						
Família	1	Emissão	20/01/2024					
Escopo	Certificação Voluntária - PlayGrounds	Validade	20/01/2025					
Nome da Família	Linha de Playgrounds							
Solicitante:	DISNEY PLAY PLAY BRINQUEDOS LTDA							
Nome Fantasia:	DISNEY PLAY PLAY BRINQUEDOS LTDA							
CNPJ:	37.324.593/0001-51							
Endereço Completo:	EST RST 480 - BR04- PAVLH 04 CEP 99.750-000 - DISTRITO INDUSTRIAL - ERVAL GRANDE - RS							
Fabricante:	DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA							
Nome Fantasia:	DISNEY PLAY PLAY BRINQUEDOS LTDA							
CNPJ:	37.324.593/0001-51							
Endereço Completo:	EST RST 480 - BR04- PAVLH 04 CEP 99.750-000 - DISTRITO INDUSTRIAL - ERVAL GRANDE - RS							
Normas Aplicável:	ABNT NBR 16071-1 - E SUAS PARTES - SEGURANÇA DE PLAYGROUND Playgrounds -2							
Portaria Inmetro:	PORTARIA INMETRO Nº 200/2021							
Laboratório de Ensaio / Relatórios	LABTEP – LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE PRODUTO LTDA. / RAE: 771224-108							

Esta autorização está vinculada a um contrato e para o escopo acima citado. A validade deste está atrelada a realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da FAST e previstas no RAC específico.

 Certificados de Ensaios Técnicos emitidos pela empresa LABTEP LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 49.066.856/0001-59, também <u>estipulando ser uma Certificação</u> <u>Voluntária</u>;

ABTE		LABTEP – LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE PRODUTO LTDA. Rua Francisco de Souza Queiroz – <u>www.labtep.com.br</u> Nº 072023-77 Página 1 de 10						
RELATÓRIO DE ENSAIO (RAE)								N₂
Data de Emissão:	04	4/02/2024						
1 – Solicitante								
Razão Social:	DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA							
CNPJ:	37324593/0001-51							
Endereço Completo:	EST RST 480, S/N, BR 04 PAVLH 04, ERVAL GRANDE - RS - CEP 99750-000							
Cidade / Estado:	ERVAL GRANDE - RS							
Fone:	54 09967-7157							
Contato:	VLADISLAU CESLINSKI							
Informações:	industriaecomercioervalgrande@hotmail.com							
2 - Produto ensaiado: Orçamento	Ordem de Serviços		Contém Lacre	amostras		Realização dos Ensaios		
072023-77	072023-77		Sim	1	1: 10/07/2	2023 a T: 02/02/2024		
2.1 - Dados fornecidos	pelo cliente							
Número do Processo:			Certificação:	Modelo de Certificação		Tipo de Processo		
072023-7	1/4	Vol	luntários	Modelo 3		Ensaios específico		
Nome	e do Fabricant	e/importad	or NA gratorio	tle Enssios de Produtos L	TDA			

Ensaios realizados no LABTEP: Rua Francisco de Souza Queiroz, 93 — Vila Rio Branco — SP CEP:03412-200 — E-mail: gerencia@labtep.com.br CNPJ: 49.066.856/0001-59 - Este relatório se aplica somente ás amostras ensaiadas, não se estendendo a quaisquer lotes, mesmo que similares, e não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização, por escrito da LABTEP.

Legenda: C — Atende aos requisitos Normativo. NC — Não atende os requisitos da Norma — NA — Não Aplicável — NS — Ensaios não solicitado — OBS — Observação — FOR.01 — R0 — Data -10/11/2022

São todos Certificações/Laudos Técnicos VOLUNTÁRIOS, feitos por instituições/laboratórios <u>NÃO ACREDITADOS</u> pelo INMETRO, ou seja, por instituições não autorizadas pelo INMETRO, contrariando a exigência do Edital do Pregão.

As Certificações/Laudos Técnicos Voluntários <u>não atendem a exigência de</u> <u>Certificação Legal</u>, privativa de laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Afinal, é compulsória (obrigatória) a Certificação INMETRO para a obtenção do Selo de Identificação da Conformidade, pois sem este Selo é ILEGAL COMERCIALIZAR brinquedos no Brasil. (grifos acrescentados)

- INMETRO Portaria 321/2009 Art. 3º: Estabelecer que a <u>certificação</u> <u>compulsória de brinquedos</u>, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, <u>passará a ser feita de acordo com o Procedimento para Certificação de Brinquedo</u>, aprovado por esta Portaria.
- INMETRO Portaria 321/2009 Art. 9º: O brinquedo deverá ostentar
 o Selo de Identificação da Conformidade somente após aprovação em
 todo o processo de certificação e somente com este deverá ser
 comercializado.

E, esta Certificação deve ser feita por OCP (Organismo de Certificação de Produtos) ACREDITADO pelo INMETRO: (grifos acrescentados)

• INMETRO – Portaria 321/2009 – Art. 4º: Estabelecer que o Organismo de Certificação de Produtos – OCP, acreditado para o escopo de brinquedo, poderá utilizar, até 29 de outubro de 2010, as disposições contidas nas Portarias Inmetro n.º 326, de 24 de agosto de 2007, e nº 376, de 05 de outubro de 2007, devendo, necessariamente, após o término deste prazo, utilizar o Procedimento ora aprovado, para todos os processos de certificação a serem iniciados, bem como para renovação dos certificados já emitidos." (NR) (Redação dada pela (Portaria INMETRO / MDIC número 152 de 30/04/2010)

Portanto, a Portaria 321/2009 INMETRO, é a condição legal estabelecida:

- Para a comercialização do Playground oferecido na Licitação; e,
- Como requisito determinante para a habilitação da Recorrida, exigido pelo Edital do Pregão e pelo art. 67, IV da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

E, ainda, mesmo na hipótese de que a Recorrida possua tais Laudos de Laboratórios Acreditados pelo INMETRO, a sua eventual **apresentação posterior configurar-se-ia como tardia, intempestiva, constituindo falta impossível de ser sanada posteriormente, precluindo seu direito de apresentação** nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Assim, a apresentação de Certificações/Laudos Técnicos emitidos por laboratórios NÃO ACREDITADOS pelo INMETRO, como apresentou a Recorrida, a descredencia em sua habilitação, por não atender o ITEM 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA " j ", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do Edital do Pregão, no único Lote especificado, devendo ser desclassificada e excluída do certame do Pregão Eletrônico deste Processo Administrativo de Licitação Pública.

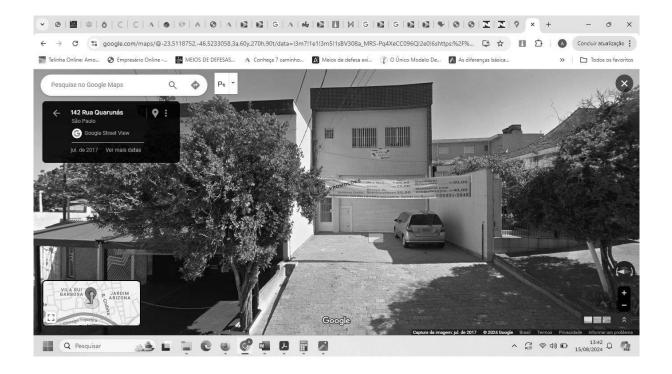
Por este motivo, a Recorrente formalmente requer a DESCLASSIFICAÇÃO e a EXCLUSÃO da Recorrida do certame do Pregão Eletrônico deste PAD de Licitação Pública, e requer o exame da proposta subsequente na ordem de classificação, conforme o disposto no Item 7.16 do Edital do Pregão.

E, ainda mais:

Nem mesmo são encontrados (nos endereços contantes dos próprios Laudos) os referidos Laboratórios NÃO ACREDITADOS pelo INMETRO, o que, necessariamente, induz a dúvidas quanto a idoneidade destes laudos:

a) LABORATÓRIO FAST CERTIFICAÇÃO

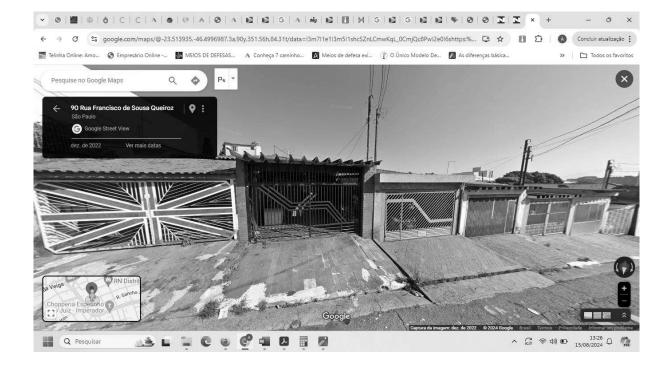
Rua Quarunás, 142 - 2 - Vila Rui Barbosa - São Paulo – SP



Em simples busca no "Google Street Wiew", no endereço constante na Certificação do Laboratório FAST, encontramos o salão de beleza "Maria Bonita". Não há placa de identificação de Laboratório ou Certificadora FAST.

b) LABORATÓRIO LABTEP

Rua Francisco de Souza Queiroz, 93, Vila Rio Branco, São Paulo-SP.



Como se percebe, além de não apresentar placa de identificação do Laboratório LABTEP, o endereço (3ª. casa, da esquerda para a direita) é de área residencial, completamente incompatível com a existência de laboratório de análises de propriedades químicas de produtos.

VI - PEDIDOS

Pelas razões recursais supra expostas, tanto no intuito da preservação dos interesses da Recorrente como também do zelo pela coisa pública, tão almejado pela Administração Pública e por todos os cidadãos brasileiros, e ainda, para preservação dos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, preservando assim a igualdade de condições entre todos os licitantes, a Recorrente requer às ilustres Autoridades Representantes Administrativas Municipais desta Licitação Pública:

- Que receba e conheça o presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 165, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021;
- Que dê provimento ao presente Recurso Administrativo, desclassificando e excluindo a Recorrida do certame de Licitação Pública deste Processo Administrativo, nos termos do art. 59, II, e do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, por:
 - Não atender o ITEM 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA " j ", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do Edital do Pregão Eletrônico, em seu no Lote Único, objeto do presente Processo Administrativo de Licitação Pública, quando apresentou Certificados e Laudos Técnicos de instituições NÃO ACREDITADAS pelo INMETRO, em contrariedade ao exigido no Edital desta Licitação

Pública, e, ao exigido pela Lei Brasileira para a comercialização de Playgrounds.

 Que, em decorrência da desclassificação da Recorrida, se proceda ao exame da proposta subsequente na ordem de classificação, conforme o disposto no Item 7.16 do Edital do Pregão.

Termos estes em que, pede deferimento.

São José dos Pinhais-PR /Laranjal-PR, 14 de novembro de 2024.

PAULO DE JESUS Assinado de forma digital por PAULO DE CARNEIRO:9944 JESUS CARNEIRO:994446749 91

PJI INDUSTRIA DE PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA PAULO DE JESUS CARNEIRO - Sócio Administrador